



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	24
Extrato	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.955, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de anexos do Plano Plurianual para o período 2020/2021, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos I a IV da Lei Municipal nº 2.689, de 26 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 23 de novembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.956, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera Anexos da Lei Municipal nº 2.911, de 30 de junho de 2020”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos I a XIII da Lei Municipal nº 2.911, de 30 de junho de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2021.

Parágrafo único. As Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 23 de novembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.299, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o artigo 2º, do Decreto nº 6.297, de 23 de novembro de 2020”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 6.297, de 23 de novembro de 2020, que instituiu a transição democrática de governo da cidade de Castilho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A equipe de Transição Democrática de Governo será composta por 17 (dezesete) membros, sendo 06 (seis) representantes do prefeito eleito e 11 (onze) representantes da administração”.

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 6.297, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 3 de 24

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de novembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração de membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências".

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado através da Lei nº 1.228, de 25/09/96 e suas alterações, passa a ser integrado pelos seguintes membros, a saber:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Procuradoria Jurídica:

-Titular:.... Ana Silvia Teixeira Ribeiro, RG nº 48.477.363-X-SSP-SP, Procuradoria Jurídica.

-Suplente:..Rafael Augusto Martins Damiani, RG nº 33.343.350-6-SSP-SP., Procuradoria Jurídica.

b) Secretaria de Educação:

-Titular:.... Mario Grespan Neto, RG nº 5.459.134-X-SSP-SP., Secretaria de Educação.

-Suplente:..Vandécio Carvalho da Silva, RG nº 28.307.433-4-SSP-SP, Secretaria de Educação.

c) Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica:

-Titular:.... Mário Henrique Machado, RG nº 28.252.123-9-SSP-SP., Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

-Suplente:.. Valéria Cristina Silva Nascimento, RG nº 30.694.775-4-SSP-SP., Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

d) Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

-Titular:.... Andréa Lopes de Sousa, RG nº 2.239.992-5-SSP-MT, Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

-Suplente:.. Cristiane da Silva de Souza Correa, RG nº 27.766.553-X-SSP-SP, Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a)- Rotary Clube de Castilho:

-Titular:..... Rodrigo Junior Leite Carvalho, RG nº 49.087.424-1-SSP-SP.

-Suplente:..... Fernando da Costa Freitas e Silva, RG nº 45.878.048-0-SSP-SP.

b)- Asilo Betel de Castilho:

-Titular:..... Angelita Gonçalves Carreira, RG nº 42.792.886-2-SSP-SP.

-Suplente:.... Daniel de Miranda, RG nº 9.134.874-2-SSP-SP.

c)- APM da Escola Estadual Armel Miranda:

-Titular:..... Daniela da Silva Souza, RG nº 43.053.116-3-SSP-SP.

-Suplente:.. Rosilaine Alves Pereira, RG nº 25.278.714-SSP-SP.

d)- Associação Comercial e Industrial de Castilho:

-Titular:.....Roni Willer Macedo de Oliveira, RG nº 35.342.391-9-SSP-SP.

-Suplente:.... Marcelo Andraus Domingues, RG nº 27.222.151-SSP-SP.

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos membros do referido Conselho, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 204, de 08 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 4 de 24

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de novembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 361, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a transferência de servidora municipal e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 251/2020 -GSS, do Secretário de Saúde do Município, protocolado sob nº 2698, solicita a realocação ao setor de origem da servidora Margarida Fátima Lopo, ocupante do emprego de Assistente Social, em razão da estabilização da demanda de serviços naquela secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. A servidora MARGARIDA FATIMA LOPO, portadora do RG nº 521.962-MS., ocupante do emprego público efetivo de Assistente Social, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 310, de 24 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de novembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 362, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a equipe de transição governamental e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.297, de 23 de novembro de 2020, que instituiu a transição democrática de governo, a formação da equipe e define o seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data, as pessoas abaixo especificadas, para compor a Equipe de Transição de Governo, a saber:

- Representantes da Administração Atual:
- JORGE ABDO ABDALLA, Secretário de Administração..... Coordenador
- Dr. LAURO SHIBUYA, Assessor de Relações Institucionais
- MÁRIO HENRIQUE MACHADO, Secretário de Saúde
- MÁRIO GRESPAN NETO, Secretário de Educação
- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Secretário de Agricultura
- ANDREA LOPES SOUSA, Secretária interina da Assistência Social e Cidadania
- WEDER SOARES DA ROCHA, Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento
- WAGNER RICARDO DE O. SILVA, Diretor do Departamento de Recursos Humanos
- WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI, Chefe Técnico de Engenharia
- EUNICE PEREIRA, Gestora de Contratos e Convênios.
- SIMONE DOS SANTOS TONON, Controle Interno.
- Representantes do Prefeito eleito:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 5 de 24

- JAMIL FADEL KASSAB..... Coordenador
- CARLA ALMEIDA FRANÇA
- WAGNER LUIZ GOMES
- UDERSON ARAGÃO DA SILVA
- JOÃO PEDROSO LANGIANO
- SIDNEI MARCOS LAMEU

Art. 2º. A equipe de transição atuará em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.297, de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 353, de 24 de novembro de 2020.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de novembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDOABDALLA - Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 6 de 24

Outros atos oficiais



GOVERNO DE
CASTILHO

A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASILO BETEL DE CASTILHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 09/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO - ANEXO I QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

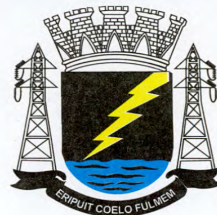
Página 7 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO

A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho — SP, 10 de novembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita Municipal

RG: 18.360.501-9 SSP/SP

DANIEL DE MIRANDA

Diretor Presidente

RG: 9.134.874-2 SSP/SP

LENICE PEREIRA GURUTUBA DA SILVA

Diretora Financeira

RG: 16.678.286-6 SSP/SP

ANDREA LOPES DE SOUSA

Secretaria Interina de Assistência Social e Cidadania

RG: 2.239.992-5 SSP/MT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 8 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 09/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTILHO E ASILO BETEL DE CASTILHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº13.019/14 E LEI Nº2.949 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O Município de Castilho, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.563.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho/SP, neste ato representado pelo(a) Prefeito (a), APARECIDA FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e ASILO BETEL DE CASTILHO, inscrita (o) no CNPJ (MF) sob nº 05.744.632/0001-83, neste ato representado (a) Senhor Presidente Daniel Miranda, brasileiro, casado, portador do RG: nº 9.134.874-2 SSP/SP e CPF/MF nº 911.351.508-00 e Senhora Diretora Financeira Lenice Pereira Gurutuba da Silva, brasileira, portadora do RG: nº 16.678.286-6 SSP/SP e CPF/MF: nº 256.731.448-22 com sede na Chácara Sol Nascente, bairro dezessete, CTH 447, Zona Rural, na cidade de Castilho/SP, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Processo de Parcerias /2020 e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover a vida através da prevenção, evitando a transmissão de casos de infecção pelo COVID19 no serviço de acolhimento institucional Asilo Betel, localizado na cidade de Castilho

- 1-Garantir moradia com higienização adequada;
- 2- garantir alimentação com alto teor nutritivo e aporte calórico;
- 3-Manter estoque adequado de materiais de E.P.I'S para o combate Covid19

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 9 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes: - DA ADMINISTRAÇÃO:

- divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II DA ORGANIZAÇÃO:

- manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 10 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



- c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

h) Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato fixados em até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

i) **02.03.01-08.244.0006.2009.0000-3.3.50.43.00**

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo de colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2020, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a pedido da ORGANIZAÇÃO e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 11 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá ocorrer, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento do referido termo de colaboração, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;
- c) Descrever de forma pormenorizada as atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- h) certidões negativas do INSS dos funcionários.
- i) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- k) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- l) l) certidões negativas do INSS dos funcionários.

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 12 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I — relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II — relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I — relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II — relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 13 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I — O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II — A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 14 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11º A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO

§ 12º As prestações de contas serão avaliadas pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 15 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 16 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO

A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA — DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 17 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO

A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA — DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I — retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 18 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

I — advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 32 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4Q Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 19 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO

A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



§ 52 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DEZ — DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I — Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II — Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA ONZE — DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 20 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE — DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE — DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 21 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.079/2014. VI emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLAUSULA QUATORZE — DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 22 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINZE — DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina/SP. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

Praça da Matriz, 247 - Caixa Postal 08 - Centro - CEP 16.920-000 - Fone: (18) 3741-9000 - Castilho/SP
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 23 de 24



GOVERNO DE
CASTILHO

A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castilho, 10 de novembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita Municipal

RG: 18.360.501-9 SSP/SP

DANIEL DE MIRANDA

Diretor Presidente

RG: 9.134.874-2 SSP/SP

LENICE PEREIRA GURUTUBA DA SILVA

Diretora Financeira

RG: 16.678.286-6 SSP/SP

ANDREA LORES DE SOUSA

Secretaria Interina de Assistência Social e Cidadania

RG: 2.239.992-5 SSP/MT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 499

Página 24 de 24

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 82/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Edivandro de Jesus Pinto – ME.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e condicionadores de ar, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 6.720,00.

Data da assinatura: 24/11/2020.

Vigência: 24/02/2021.

Modalidade: Pregão 39/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 25 de novembro de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 058/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Engescav Engenharia e Construções Eireli.

Objeto: Supressão do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de infraestrutura – pavimentação/ guias e sarjetas/ meio fio e iluminação pública, visando à abertura de vias públicas, a ser realizada na Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros, Centro, Castilho – SP.

Valor suprimido: R\$ 196.220,28.

Valor do contrato após supressão: R\$ 710.879,27.

Data da assinatura: 11/11/2020.

Vigência: 02/02/2021.

Modalidade: Tomada de Preços 04/2020.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 25 de novembro de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 83/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: T A C Coelho Junior Informática – ME.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (mobiliários, equipamentos de escritório, eletroeletrônicos e colchonetes de espuma), destinados à Creche Escola do Bairro Nova Yorque.

Valor: R\$ 44.261,00.

Data da assinatura: 25/11/2020.

Vigência: 25/02/2021.

Modalidade: Pregão 38/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 25 de novembro de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.